



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 249/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0003-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2037, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A02 ELETRICIDADE LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº. 965, Bairro Rezende, em Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.062-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.642.633/0001-57, neste ato representada pela sócia Sra. Francine Rosa Piedade Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 818.672.396-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 109/2020, Tomada de Preço nº. 010/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na execução das obras de extensão e modificação de rede de distribuição de energia elétrica urbana, com elaboração e aprovação do projeto pela CEMIG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 60.234,01 (sessenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e um centavo).

**2.2** No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguinte dotação orçamentária: Ficha 523: 02.07.01.25.752.0022.1119-4.4.90.51.00–Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

**4.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração e aprovação do projeto pela CEMIG. A metodologia para elaboração e apresentação do projeto deverá obedecer aos critérios básicos de instalação, expansão e dimensionamento de postes e estruturas.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 A execução dos serviços deverá ser em conformidade com a ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, a qual fixa os critérios do fornecimento de energia elétrica.

4.4 A CONTRATADA fornecerá mão de obra qualificada para a execução dos serviços de forma a atender os requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes, bem como toda a mão de obra, materiais, ferramentas, maquinário e equipamentos necessários à sua execução.

4.5 Os materiais a serem empregados deverão guardar conformidade com as normas técnicas vigentes, possuir certificados do INMETRO, PROCEL e ABNT (quando aplicável) e ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.6 Havendo interrupção de energia elétrica, caberá a CONTRATADA efetuar a divulgação da interrupção e a devida comunicação às autoridades, bem como especificar o perímetro de segurança para a execução dos serviços.

4.7 Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade, durante a execução dos serviços até sua entrega definitiva, por qualquer dano decorrente de negligência, imperícia ou imprudência.

4.8 O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir a reconstrução dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada e/ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra, bem como providenciar o visto da empresa e/ou do profissional no Conselho da região sede do CONTRATANTE, caso estes sejam de outra região. Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes desta PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.

5.2 Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.

5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

5.4 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

5.5 Responsabilizar-se pelas despesas com material, insumos, mão de obra, maquinários, ferramentas, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI), despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas correlacionadas à execução deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.6 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com este Contrato.

5.7 Responsabilizar por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras, incluindo despesas com transporte e guarda de ferramentas, maquinários, equipamentos e materiais.

5.8 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

5.9 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança (EPIs) da equipe que executará os serviços, bem como seguro dos empregados.

5.10 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.

5.11 Responsabilizar-se por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratual, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

5.12 Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, se responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

5.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir a Ordem de Serviço.

6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

6.3 Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.4 Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.5 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

7.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir/refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as condições contratuais e, definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado após a fiscalização aprovação dos serviços efetivamente executados, de acordo com a previsão do Cronograma da obra.

8.2 Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- b) Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto, devidamente recolhida no CREA.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 O objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo.

9.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

10.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços contratados estão sujeitos a ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE.

11.1.1 Fica designada fiscal do contrato a Superintendente de Obras Sr.ª Cristina Gondim Rabelo CAU A110146-3.

11.2 Competem à Fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato. O Fiscal acompanhará e fiscalizará os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como quanto ao cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e à boa técnica de execução.

11.3 Verificada a imperícia técnica ou desconformidade com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, a CONTRATADA deverá executar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas.

11.4 O fiscal poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.5** Poderá o Fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**11.6** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**11.7** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**12.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**12.3.1** Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação ao prazo discriminado no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato.

**12.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**12.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500



Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- 12.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.4.2** falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- 12.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5 A Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**13.1** O prazo total para execução e entrega definitiva dos serviços não poderá exceder a 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de assinatura do contrato.

**13.2** A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**15.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

**15.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- 17.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 17.1.2** Nos preceitos de direito público;
- 17.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 17.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**17.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº. 010/2020.

17.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/03/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 27 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADA: A02 ELÉTRICIDADE LTDA.-ME**  
Sra. Francine Rosa Piedade Ferreira  
CPF/MF nº. 818.672.396-04

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico

